



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL N.º 915/2011, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011 -

cria cargos, dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº. 220/97 e suas alterações e dá outras providências.

AMARILDO LUIZ SABADINI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o seguinte cargo, com o respectivo padrão e número de cargos, que integrará o quadro dos servidores municipais de provimento efetivo:

I – FARMACÊUTICO – Padrão CE-10 – 01 cargo;

Art. 2º Ficam criados mais **03 (três) cargos de Servente**, Padrão CE-02.

Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal nº. 220/97 e suas alterações passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O quadro dos Cargos de provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com a respectiva denominação, número de cargos, padrões de vencimento e coeficientes conforme tabela abaixo:”

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
TELEFONISTA	01	CE – 01
OPERÁRIO	15	CE – 02
SERVENTE	08	CE – 02
VIGILANTE	03	CE – 02



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

MARTELETEIRO	02	CE - 03
CARPINTEIRO	01	CE - 04
PINTOR	01	CE - 04
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05	CE - 05
AUXÍLIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	02	CE - 06
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02	CE - 06
MONITOR DE EDUCAÇÃO	02	CE - 06
MOTORISTA	15	CE - 06
AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINAS	05	CE - 06
ALMOXARIFE	01	CE - 07
OPERADOR DE MÁQUINAS	10	CE - 07
PEDREIRO	01	CE - 07
MECÂNICO	02	CE - 07
AGENTE ADMINISTRATIVO	05	CE - 07
ADMINISTRADOR DE PATRIMÔNIO	01	CE - 07
TÉCNICO RADIOLOGISTA	01	CE - 07
MÉDICO GINECOLOGISTA	01	CE - 07
ELETRECISTA	01	CE - 08
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	02	CE - 08
FARMACÊUTICO	01	CE - 10
FISCAL	03	CE - 10
FISCAL DO MEIO AMBIENTE	01	CE - 10
TESOUREIRO	01	CE - 10
AGRÔNOMO	01	CE - 10
NUTRICIONISTA	01	CE - 11
CONTADOR	01	CE - 11
VETERINÁRIO	01	CE - 11
ENGENHEIRO	01	CE - 11
PSICÓLOGO	01	CE - 11



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

DENTISTA	02	CE – 11
ENFERMEIRA	02	CE – 11
FISIOTERAPEUTA	01	CE - 11
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	01	CE – 12
ASSISTENTE SOCIAL	01	CE - 12
MÉDICO	02	CE – 13

Art. 4º Para o novo cargo criado por esta Lei (Farmacêutico), terá suas especificações e síntese de deveres fixadas no **ANEXO I**, que faz parte integrante desta e da Lei nº. 220/97, conforme define o seu artigo 6º.

Art. 5º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 220/97 permanecem inalterados.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

AMARILDO LUIZ SABADINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal Em Lugar Público E Visível
Pelo Período de 22.09.2011 à 09.10.2011



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGO: FARMACÊUTICO

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Saúde

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção (se for o caso), dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos na área farmacêutica, tais como: medicamentos, alimentos especiais, cosméticos (de uso medicinal), imunológicos, domissanitários e insumos correlatos; coordenação e implantação de políticas de medicamentos; manipular drogas e/ou medicamentos de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; participar de equipe mínima para vigilância em saúde, quando necessário, executar tarefas afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 20 horas semanais.
- b) Outros: contato com o público e o exercício do cargo poderá determinar viagens.

REQUISITOS PARA O INGRESSO:

- a) Instrução: Curso Superior Completo de Farmácia
- b) Idade mínima de 18 anos
- c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão.